



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que para o funcionamento desta secretaria há necessidade da compra de material de expediente e informática para que todos os setores possam funcionar adequadamente. Pois o material de expediente e informática é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções.

A SEMMA possui vários setores como exemplo: protocolo, gabinete, jurídico, NAF, licenciamento, fiscalização, comunicação, CIAM e os setores vinculados a este. E todos os setores utilizam e necessitam do material de expediente e informática para atender todas as demandas administrativas.

A aquisição de material de expediente e informática representa assim, o andamento de todas as demandas da SEMMA, principalmente as administrativas.

Contudo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no sentido de viabilizar o total andamento de praticamente todas as demandas administrativas, necessita contratar a aquisição de material de expediente e informática para suprir tal necessidade.

Diante disso, faz-se justa a aquisição do objeto em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

O preço estimado para a Aquisição de material de expediente e informática foi de **R\$ 200.165,55 (duzentos mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, a serem utilizados por 12 meses, iniciando na data da assinatura do contrato(s).

A aquisição do objeto será realizada no sistema de registro de preço através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.



Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da Aquisição de Material de Expediente e Informática, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado de expediente e informática desta cidade de Santarém, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Santarém, 22 de abril de 2022.

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS